



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SILVEIRAS.”

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de incentivo a divulgação de vagas e lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Silveiras

Parágrafo único. A divulgação citada no caput deste artigo poderá ser disponibilizada por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação na internet e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil.

Art. 2º. Todas as listas poderão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os critérios das normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida constará as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas através listagem geral poderão constar os seguintes dados:

- I- o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II- a data da inscrição;
- III- as iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV- as iniciais do nome da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

V- as famílias deverão, prioritariamente, buscar vaga na Creche georreferenciada no bairro de sua residência, podendo, em casos específicos, ser atendida em outra unidade, na ordem de indicação georreferenciada;

VI- a situação atualizada da lista deverá constar as informações: matriculado/aguardando; vaga/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Todas as unidades de Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino de preferência publicarão, nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças atendidas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 5º. Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso preferencialmente, de forma mecânica, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 11 de Agosto de 2025.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no *site* oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra


Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete